Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 031/2025

Ref. Projeto de Lei nº 031/2025

Assunto: Altera a Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a competência da Fiscalização de Posturas, que passa da Secretaria de Planejamento para atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Atualmente, as atividades de fiscalização de posturas estão vinculadas à Secretaria de Planejamento e Urbanismo. No entanto, considerando a crescente demanda por ações de fiscalização diretamente relacionadas ao desenvolvimento econômico local, como vistorias para abertura de empresas, realização de eventos e demais atividades de fomento econômico, torna-se pertinente a transferência desta competência para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que já vem acompanhando a função por sua pasta há alguns anos.

A proposta visa promover maior agilidade e eficiência na integração das ações de fiscalização com os processos de licenciamento e incentivo ao empreendedorismo, alinhando as atribuições da fiscalização com a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca adequar a estrutura administrativa municipal, assegurando melhor atendimento às demandas da população e maior eficiência na atuação fiscalizatória.

Dessa forma, considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

CMSBS 10/03/2025 14:47

São Bento do Sul, 7 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ANDREA MARISTELA B. TAMANINE
Secretária de Des. Econômico e Turismo

410/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI N° 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, previsto no Anexo V da Lei n° 4203, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANT	CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Agente Político	Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços, competindo-lhe ainda fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida, a divulgação do potencial turístico e a geração de emprego e renda, competindo-lhe: articular-se com órgãos e entidades municipais visando à integração das respectivas políticas e ações; promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos e fomentar a pequena e média empresa no Município; emitir parecer, proferir despacho interlocutório e quando for o caso, despacho decisório em assuntos submetidos a sua apreciação; formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo; promover ações visando o desenvolvimento turístico do Município e divulgar seus produtos turísticos; propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência; coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação; **coordenar a execução das ações de fiscalização de posturas**; expedir instruções para a execução das leis e regulamentos relativos aos assuntos de sua Secretaria; representar, quando designado, os respectivos superiores hierárquicos; elaborar o relatório anual das suas atividades; orientar, controlar e coordenar a execução das tarefas de seus subordinados; executar outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Art. 2º O cargo de Diretor de Urbanismo, previsto no Anexo VIII da Lei n° 4203, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANT	CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	Diretor de Urbanismo	CC-1	Dirigir o Departamento de Urbanismo, coordenando a equipe na execução de todas as atividades. Auxiliar o Secretário de Planejamento e Urbanismo coordenando e gerenciando: o processo permanente e contínuo de avaliação das políticas e legislações relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e aos Projetos e Operações Urbanas, e aos instrumentos urbanísticos; o licenciamento urbanístico de obras de edificações, de parcelamento do solo urbano, e de terraplanagem; a fiscalização de obras públicas e privadas; a emissão de consultas, de certidões e de relatórios para fins de licenciamento de obras, parcelamento do solo urbano e atividades econômicas; o fornecimento e controle da numeração predial; os registros e controles documentais dos cemitérios; o reconhecimento, a confirmação e a definição dos logradouros públicos; as manifestações que competem à municipalidade relativas a retificação de registro imobiliário e a usucapião.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ANDREA MARISTELA B. TAMANINE
Secretária de Des. Econômico e Turismo